



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Matelândia, 27 de junho de 2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2022 - UCCI

A

Secretária de Educação e Cultura

ELISANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Com cópia ao Exmo. Prefeito Municipal

MAXIMINO PIETROBON

Ref: Fiscalização do Transporte Escolar terceirizado e outras providências.

Prezado(a) Senhor(a)

Considerando o artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder** ;

Considerando o Art. 59 da Lei 101/2.000 (LRF) que delega ao Controle Interno a fiscalização do que é estabelecido naquela lei;

Considerando o Art. 3º da Lei Municipal 1.783/2007 o qual estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno;

Considerando o § 1º, Art. 74 da CF/88 que estabelece o controle interno como solidário em eventuais irregularidades ou ilegalidades onde o mesmo não atue;

Considerando o Inciso II, Art. 16 do Decreto Municipal 171/2008 que estabelece como responsável do controle interno o maior cargo hierárquico em cada unidade;

Considerando o Requerimento números 06/2022 e 09/2022 encaminhado ao Poder Executivo pelo Poder Legislativo de iniciativa dos Exmo. Sr. Sergio Luiz Argente e demais vereadores, sendo competência exclusiva do Legislativo conforme art. 20, inciso XV, da Lei Orgânica.



MUNICÍPIO DE

MATELÂNDIA

Diante do exposto, esta Controladoria RECOMENDA:

I. Que o transporte escolar terceirizado de responsabilidade do Município de Matelândia, de acordo com a previsão do art. 11, da Lei Federal 9.394/96 (Estabelece as diretrizes da educação nacional), com a seguinte redação: “Os Municípios incumbir-se-ão de: VI – *assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, para que a fiscalização dos prestadores de serviços seja realizada através da instalação de rastreadores nos veículos que realizam o transporte escolar, buscando maior eficiência na fiscalização dos contratos*, e seja realizada a transparência dos relatórios do sistema de rastreamento para forma de controle social;

II. Que os veículos de patrimônio do Município destinados ao transporte escolar sejam observados com rigor as regras pactuadas em convênios acerca da utilização dos veículos adquiridos através de recursos da União ou Estado do Paraná, conforme o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação (Lei Federal 10.880/04), bem como a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Resolução nº 12/11, conforme art. 2º desta, que assim dispõe:

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. (grifo nosso)

Portanto, que os veículos que sejam adquiridos com recursos próprios utilizados para transporte escolar dos alunos da rede municipal, na qual não sejam vinculados à área educacional, o Município poderá fazer uso diverso do transporte escolar, desde que obedeça à finalidade pública e haja regulamentação do seu uso em ato normativo específico, todavia, deverá ser mantida a utilização original dos veículos.

Por todo exposto, conclui-se pelo atendimento integral das recomendações supracitas.

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Leonardo Lemes Ardohain
Controlador Interno

Port. 14.212/2021 | D.O. 2573 de 02/06/2021

Av. Duque de Caxias, nº 800 | Fone/Fax (45)3262-8367
CEP: 85887-000 | Matelândia | Paraná
E-mail: controleinterno@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br